

2025/2204

30.10.2025

DECISÃO (UE) 2025/2204 DA COMISSÃO

de 24 de outubro de 2025

que designa o coordenador europeu para a interconectividade energética da Europa Central e do Sudeste e estabelece as disposições pormenorizadas para o desempenho da sua missão e funções

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2022/869 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 30 de maio de 2022, relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias, que altera os Regulamentos (CE) n.º 715/2009, (UE) 2019/942 e (UE) 2019/943 e as Diretivas 2009/73/CE e (UE) 2019/944 e que revoga o Regulamento (UE) n.º 347/2013 ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 6.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

- (1) A região da Europa Central e do Sudeste enfrenta desafios, como as mudanças estruturais nos sistemas de eletricidade, o correspondente desenvolvimento da rede e as necessidades de infraestruturas, a crescente integração em todos os setores da energia, a descarbonização do sistema de gás, a alteração dos padrões de aprovisionamento de gás na Europa, o contexto geopolítico atual, definido sobretudo pela guerra de agressão russa contra a Ucrânia, as especificidades nacionais e regionais na região da Europa Central e do Sudeste e a procura da acessibilidade dos preços e competitividade.
- (2) Para responder eficazmente a estes desafios, a região necessita de mais apoio no âmbito do quadro da política energética transeuropeia e da cooperação regional para reforçar a interconectividade regional na Europa Central e do Sudeste, promover um quadro regulamentar que garanta a integração do mercado, a utilização eficiente das infraestruturas e a acessibilidade dos preços, em consonância com o acervo da UE, e garantir a segurança do aprovisionamento energético na região da Europa Central e do Sudeste.
- (3) Nos termos do artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/869, a Comissão pode designar, juntamente com os Estados-Membros em causa, coordenadores europeus por um prazo máximo de um ano, renovável duas vezes. A fim de assegurar que a Comissão possa prestar o apoio necessário para reforçar a interconectividade energética regional e a integração do mercado, é necessário nomear um coordenador europeu específico para a interconectividade energética da Europa Central e do Sudeste. O coordenador será responsável por facilitar a execução de projetos que promovam a interconectividade e o bom funcionamento dos mercados energéticos da Europa Central e do Sudeste, incluindo projetos de interesse comum (PIC) ao abrigo do Regulamento (UE) 2022/869 e iniciativas sob os auspícios do Grupo de Alto Nível para a Conectividade Energética da Europa Central e do Sudeste (CEECS) ⁽²⁾, presidido pela Comissão. O coordenador disponibilizará conhecimentos especializados para a execução e o progresso dos investimentos em infraestruturas energéticas, da integração do mercado e das ações políticas na região, identificará estrangulamentos e prestará aconselhamento às partes interessadas e às autoridades sobre a forma de superar potenciais dificuldades para assegurar a execução atempada e bem-sucedida dos projetos e ações políticas relacionadas com o mandato. O coordenador deve desempenhar as funções do mandato em coordenação e complementaridade com a cooperação regional no âmbito do Grupo de Alto Nível para a Conectividade Energética da Europa Central e do Sudeste (CEECS).
- (4) O coordenador deve ser nomeado para um mandato de um ano, em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/869. A decisão de renovar ou não o mandato deve ser tomada em conjunto pelos Estados-Membros em causa, tendo em conta as necessidades do mandato nesse momento.

⁽¹⁾ JO L 152, 3.6.2022, p. 45, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2022/869/oj>.

⁽²⁾ O Grupo de Alto Nível CEECS foi criado em 2015 e conta com 17 membros compostos por nove Estados-Membros da UE (Áustria, Bulgária, Croácia, Grécia, Hungria, Itália, Roménia, Eslovénia e Eslováquia) e oito partes contratantes da Comunidade da Energia (Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo *, Macedónia do Norte, Moldávia, Montenegro, Sérvia e Ucrânia).

* em conformidade com a Resolução 1244 do CSNU e o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

- (5) Para desempenhar as suas tarefas, o coordenador europeu deve receber um subsídio mensal fixo para cobrir as despesas de serviço de secretariado que não possa ser prestado diretamente pelos serviços da Comissão e um reembolso das despesas de deslocação em serviço em conformidade com as regras da Comissão, em consonância com o *vade-mécum* anexo à presente decisão.
- (6) Com base no artigo 6.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2022/869, o processo de seleção passou pela abertura de um convite público à manifestação de interesse, durante um mês, entre 4 de agosto e 4 de setembro de 2025. O candidato selecionado é o professor doutor Klaus-Dieter Borchardt.
- (7) Em conformidade com o artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2022/869, os Estados-Membros relevantes para a interconectividade energética da Europa Central e do Sudeste, nomeadamente a Áustria, a Bulgária, a Croácia, a República Checa, a Alemanha, a Grécia, a Hungria, a Itália, a Roménia, a Polónia, a Eslovénia e a Eslováquia, foram consultados sobre os resultados do processo de seleção e o mandato do coordenador europeu. Os Estados-Membros interessados manifestaram o seu acordo quanto à designação do coordenador europeu em outubro de 2025.
- (8) A nomeação é urgente tendo em conta os desafios que se colocam na região. Por este motivo, a decisão deve entrar em vigor no dia seguinte ao da sua publicação,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O professor doutor Klaus-Dieter Borchardt é designado coordenador europeu para a interconectividade energética da Europa Central e do Sudeste.

Artigo 2.º

1. O mandato do coordenador europeu tem início na data de entrada em vigor da presente decisão e término um ano após essa data.
2. O mandato do coordenador pode ser renovado duas vezes se necessário. O coordenador europeu pode, a qualquer momento, solicitar à Comissão a cessação do seu mandato.

Artigo 3.º

O anexo I estabelece as modalidades pormenorizadas de desempenho da missão e funções do coordenador europeu.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 24 de outubro de 2025.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Mandato**Regulamento RTE-E — Coordenador Europeu para a Interconectividade Energética da Europa Central e do Sudeste****Introdução**

O coordenador europeu para a interconectividade energética da Europa Central e do Sudeste (a seguir designado por «coordenador») é nomeado pela Comissão Europeia em conformidade com o artigo 6.º do Regulamento (UE) 2022/869 relativo às orientações para as infraestruturas energéticas transeuropeias (Regulamento RTE-E). O coordenador será responsável por facilitar a execução de projetos que promovam a interconectividade e o bom funcionamento dos mercados energéticos da Europa Central e do Sudeste, incluindo projetos de interesse comum (PIC) ao abrigo do Regulamento RTE-E e iniciativas sob os auspícios do Grupo de Alto Nível para a Conectividade Energética da Europa Central e do Sudeste (CEECS) ⁽¹⁾, presidido pela Comissão.

Duração do mandato

O coordenador será nomeado por um período inicial de um ano, renovável duas vezes, sob reserva de um desempenho satisfatório e das necessidades dos projetos. A Comissão Europeia reserva-se o direito de revogar a qualquer momento a nomeação do coordenador selecionado, em caso de inatividade, de contribuição insuficiente ou de baixa qualidade para a interconectividade energética da Europa Central e do Sudeste ou quando o coordenador deixar de cumprir qualquer um dos requisitos de seleção.

Tarefas específicas e prazos de resposta correspondentes

A missão do coordenador consiste em reforçar a interconectividade regional na Europa Central e do Sudeste, promover um quadro regulamentar que garanta a integração do mercado, a utilização eficiente das infraestruturas e a acessibilidade dos preços, em consonância com o acervo da UE, e garantir a segurança do aprovisionamento energético e a diversificação na região da Europa Central e do Sudeste. A missão do coordenador está ligada à execução bem-sucedida e atempada de projetos, tarefas, ações e investimentos relacionados com a conclusão dos projetos de interesse comum ao abrigo do Regulamento RTE-E na Europa Central e do Sudeste.

O coordenador fornecerá os conhecimentos especializados críticos e o acompanhamento rigoroso necessários para a conclusão atempada e ordenada dos projetos e tarefas, em conformidade com os prazos e com o plano de execução dos projetos definidos no Plano de Ação CEECS para a eletricidade e as energias renováveis e no Plano de Ação CEECS Gases, incluindo a sua evolução futura, refletindo nomeadamente os resultados do próximo procedimento de seleção de PIC/PMI ao abrigo do Regulamento RTE-E.

O coordenador acompanhará de perto a execução, bem como os progressos em matéria de investimentos em infraestruturas e ações políticas, prestará aconselhamento e facilitará quaisquer medidas que as partes interessadas ou as autoridades tenham de tomar para superar potenciais dificuldades que possam atrasar significativamente a execução, e informará a Comissão e os Estados-Membros sobre os progressos realizados. O coordenador trabalhará em estreita colaboração e facilitará a cooperação entre os Estados-Membros em causa, as entidades reguladoras, os promotores de projetos e outras partes interessadas pertinentes, a fim de assegurar a execução atempada e bem-sucedida dos projetos e das ações políticas relacionadas com a missão. O coordenador adotará uma abordagem proativa e contribuirá ativamente, juntamente com a Comissão Europeia e os Estados-Membros em causa, para a realização das tarefas definidas e das funções necessárias aos projetos, incluindo a participação em grupos de trabalho, reuniões ou seminários. O coordenador convocará e organizará essas reuniões em conjunto com a Comissão, se as considerar necessárias para a execução do seu mandato. O coordenador terá em conta a cooperação regional no CEECS e as atividades do Grupo de Alto Nível, tal como descrito nas respetivas conclusões políticas e planos de ação. O trabalho do coordenador europeu será conduzido em inglês.

⁽¹⁾ O Grupo de Alto Nível CEECS foi criado em 2015 e conta com 17 membros compostos por nove Estados-Membros da UE (Áustria, Bulgária, Croácia, Grécia, Hungria, Itália, Roménia, Eslovénia e Eslováquia) e oito partes contratantes da Comunidade da Energia (Albânia, Bósnia-Herzegovina, Kosovo*, Macedónia do Norte, Moldávia, Montenegro, Sérvia e Ucrânia).

* em conformidade com a Resolução 1244 do CSNU e o parecer do TIJ sobre a declaração de independência do Kosovo.

Em especial, o coordenador assegurará que a Comissão possa prestar o apoio necessário aos Estados-Membros e aos promotores de projetos envolvidos na execução das tarefas previstas no artigo 6.º, n.º 2, do Regulamento RTE-E:

- Promoção de projetos de interesse comum incluídos na primeira lista de PIC/PMI nos Estados-Membros da UE do CEECS, concretamente: PIC 2.4 Interconector de eletricidade entre Würmlach (AT) — Somplago (IT), PIC 2.5 agregado de eletricidade Hungria — Roménia, PIC 2.8 Interconector entre Lienz (AT) — região Veneto (IT), PIC 10.3 Interconector de hidrogénio entre a Grécia e a Bulgária, 10.4 Corredor genérico destinado a transmitir hidrogénio da Ucrânia para a Eslováquia, Chéquia, Áustria e Alemanha, rede elétrica inteligente PIC 12.2 CARMEN (BG, RO), PIC 12.3 Danúbio InGrid (HU, SK), PIC 12.5 Greenswitch (AT, HR, SI) e diálogo transfronteiriço entre os promotores dos projetos e todas as partes interessadas. A cobertura dos projetos pode ser alargada com base nos resultados dos próximos procedimentos de seleção de PIC/PMI;
- Assistência a todas as partes, na medida do necessário e conforme solicitado nas suas ações de consulta das partes interessadas em causa, debate de rotas alternativas, se for caso disso, e obtenção das autorizações necessárias para os projetos;
- Se for caso disso, aconselhar os promotores dos projetos sobre o respetivo financiamento;
- Assegurar o apoio adequado e a direção estratégica pelos Estados-Membros em causa — e pelas Partes Contratantes da Comunidade da Energia, na medida em que tal esteja em causa — para a preparação e execução dos projetos, bem como para facilitar o entendimento comum e o intercâmbio de informações, no sentido de agirem de comum acordo e de forma unida e coerente entre todas as entidades relevantes para os projetos;
- Orientações para o desenvolvimento das redes energéticas regionais na Europa Central e do Sudeste, incluindo o apoio à execução atempada de projetos de interesse mútuo na região; complementado pelo apoio necessário à integração do mercado da energia, à segurança do aprovisionamento e à acessibilidade dos preços — em cooperação com todos os Estados-Membros, autoridades, intervenientes no mercado, partes contratantes da Comunidade da Energia e outras partes interessadas em causa;
- Promoção das prioridades definidas no Plano de Ação CEECS para a Eletricidade e as Energias Renováveis e no Plano de Ação CEECS sobre Gases; bem como
- Apresentação à Comissão com uma periodicidade anual e, se for caso disso, no fim do seu mandato, de um relatório sobre a conectividade CEECS e sobre quaisquer dificuldades e obstáculos suscetíveis de atrasar significativamente a data de mobilização dos investimentos pertinentes ou de realização das ações pertinentes. O relatório será transmitido ao Parlamento Europeu.

O coordenador realizará todas as deslocações em serviço que sejam necessárias aos locais pertinentes ligados à execução do projeto ou onde se realizem reuniões relacionadas com o projeto.

O esforço de coordenação deve ser proporcional à complexidade e aos custos estimados dos projetos.

Metodologia a seguir

O coordenador trabalhará em estreita cooperação com a Comissão, em especial a Direção-Geral da Energia, o Grupo de Alto Nível CEECS, os Estados-Membros e, se for caso disso, o Secretariado da Comunidade da Energia e as Partes Contratantes da Comunidade da Energia em causa, os promotores de projetos, as entidades reguladoras e outras partes interessadas pertinentes.

Subsídio e reembolso

O coordenador receberá um montante mensal fixo de 3 000 EUR para cobrir as despesas de secretariado que não sejam diretamente fornecidas pelos serviços da Comissão (comunicações, mobiliário de escritório, espaço de escritório, secretariado), bem como as despesas de deslocações em serviço e de representação, em conformidade com as regras da Comissão. O orçamento anual para as deslocações em serviço é de 15 000 EUR. As regras pormenorizadas sobre o reembolso das deslocações em serviço constarão de um documento separado («vade-mécum»).

Confidencialidade e conflito de interesses

O coordenador não pode utilizar nem divulgar quaisquer documentos ou informações de que tome conhecimento no exercício das suas funções, a menos que essas informações já sejam do domínio público. O coordenador deve igualmente evitar qualquer situação que dê origem a um conflito de interesses relativamente às áreas em que seja solicitada a sua intervenção.

Aceitação do mandato

Ao aceitar o presente mandato, o coordenador reconhece que leu, compreendeu e aceitou o mandato e as condições estabelecidas no presente documento.

Vade-mécum sobre as regras de trabalho específicas do coordenador europeu

I. Organização das deslocações em serviço

O presente documento descreve o procedimento a seguir para todas as deslocações em serviço realizadas no contexto das atividades do coordenador europeu (a seguir designada por «coordenador»).

O ponto de contacto do coordenador na Comissão será a Unidade C4 (Infraestruturas e Cooperação Regional) da DG ENER. O pessoal desta unidade assistirá na organização das deslocações em serviço e, se necessário, acompanhará o coordenador.

1. PREPARAÇÃO DA DESLOCAÇÃO EM SERVIÇO

1.1. Ordem de deslocação em serviço

As deslocações em serviço do coordenador devem ser registadas na ferramenta institucional MIPS+ (sistema integrado de tratamento das deslocações em serviço) e respeitar as regras gerais estabelecidas no anexo «Guia das deslocações em serviço e das viagens autorizadas que acompanha a Decisão da Comissão relativa às disposições gerais de execução dos artigos 11.º, 12.º e 13.º do anexo VII do Estatuto dos Funcionários (despesas de deslocação em serviço) e às viagens autorizadas».

As deslocações em serviço só são consideradas válidas se forem aprovadas pelo diretor da DG ENER C (gestor orçamental). O pedido de deslocação em serviço deve incluir a data e o calendário da deslocação, o destino e o objetivo.

1.2. Reserva de meios de transporte

Com base na ordem de deslocação em serviço aprovada, os meios de viagem podem ser reservados através da agência oficial de viagens, com a ajuda da Unidade C4 da DG ENER, ou pessoalmente pelo próprio coordenador. Neste último caso, o coordenador partilhará os bilhetes e recibos com um preço claramente indicado com a Unidade C4 da DG ENER. A DG ENER C4 registará a viagem no MIPS+.

- O coordenador pode solicitar bilhetes flexíveis se existir um risco significativo de que a missão seja anulada ou alterada.

1.3. Reembolso das despesas de alojamento

O coordenador pode escolher o alojamento, tendo em conta os limites máximos para o reembolso das respetivas despesas. As despesas de alojamento serão reembolsadas, mediante apresentação da fatura, até ao limite máximo fixado para o local da deslocação em serviço ou, se o gestor orçamental autorizar a superação do limite máximo, o montante total da fatura será reembolsado.

As despesas das noites suplementares em caso de viagem combinada com férias não serão cobertas.

1.4. Despesas de táxi

As transferências de táxi podem ser autorizadas pelo gestor orçamental se os transportes públicos não constituírem uma alternativa adequada. As despesas serão reembolsadas mediante a apresentação de documentos comprovativos.

As viagens de táxi devem ter lugar dentro do horário indicado na ordem de deslocação em serviço.

1.5. Conflito de interesses

- Deve evitar-se qualquer situação que dê origem a um conflito de interesses relativamente aos domínios em que seja solicitada a intervenção do coordenador. O coordenador deve informar imediatamente a Comissão de qualquer conflito de interesses que surja durante o seu mandato.

- Além disso, o coordenador não pode utilizar nem revelar quaisquer documentos ou informações de que tome conhecimento no exercício das suas funções, a menos que essas informações já sejam do domínio público. Todos os resultados produzidos pelo coordenador são propriedade da União, que os pode utilizar ou publicar conforme entender.
- As deslocações em serviço não podem ser pagas pelos organizadores de um evento. O mesmo se aplica às deslocações em serviço oferecidas pelos Estados-Membros. As viagens/deslocações em serviço serão cobertas pela Comissão Europeia.
- A fim de utilizar da melhor forma o orçamento da deslocação em serviço, se possível, as reuniões ou visitas devem ser agrupadas para reduzir o seu número, direcionadas e otimizadas.
- Deve ser dada prioridade a modos de transporte mais ecológicos para as deslocações em serviço. Qualquer oferta de presentes relacionada com o exercício das funções do coordenador deve ser recusada, a menos que seja de valor simbólico e não exceda 50 EUR. O coordenador fica vinculado pelo guia das deslocações em serviço da Comissão a que se refere a decisão da Comissão relativa à sua nomeação.

2. APÓS A DESLOCAÇÃO EM SERVIÇO

2.1. Relatório da deslocação em serviço

Relatório da deslocação em serviço O coordenador deve apresentar um relatório da deslocação em serviço. Se for acompanhado por um representante da Unidade C4 da DG ENER, o coordenador pode recorrer ao apoio deste para apresentar o relatório. O relatório da deslocação em serviço será transmitido ao diretor da DG ENER C para informação e anexado ao pedido de reembolso das despesas. Estes documentos podem, em determinada fase, ser solicitados pelo Parlamento Europeu ou pelo Tribunal de Contas Europeu para avaliar a justificação das despesas.

Data:

Nome próprio e apelido:

Assinatura:
